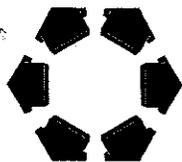


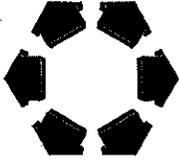
COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração	3
CAPÍTULO II	4
Do Capital e das Ações	4
CAPÍTULO III	5
Da Administração da Sociedade	5
SESSÃO I	5
Das Assembleias Gerais	5
SESSÃO II	6
Do Conselho de Administração	7
SESSÃO III	8
Diretoria	8
SESSÃO IV	13
Conselho Fiscal	13
CAPÍTULO IV	13
Do Exercício Social e do Balanço	13
CAPÍTULO V	14
Da Modificação do Capital Social	14
CAPÍTULO VI	15
Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Sociedade	15



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC

NIRE Sede 42 3 0001219 0

CNPJ 83.883.710/0001-34

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Art. 1º- A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina COHAB/SC é uma Sociedade de Economia Mista por ações, criada pela Lei Estadual nº 3.698, de 12 (doze) de Julho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), constituída na forma do Decreto NGE 15/04/66 - 4.032, por escritura pública lavrada no 1º. Tabelião de Notas da Comarca de Florianópolis, ao primeiro dia do mês de Junho de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), registrada sob no. 37.325 - livro nº 18 Z da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 02/06/1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação da Sociedade abrangerá todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e aplicáveis às Sociedades Anônimas.

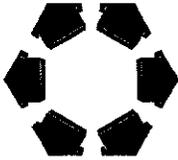
Art. 2º- A Sociedade tem como foro a Comarca da Capital, e sua sede à Rua Doutor Fúlvio Aducci nº 767 - Estreito, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;

Art. 3º- A Sociedade integra o Sistema Financeiro da Habitação ao abrigo do Artigo 8º, inciso II, da Lei Federal nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964;

Art. 4º - A Sociedade tem por objetivo:

- I. O estudo dos problemas da habitação popular, o planejamento e execução de suas soluções, em coordenação com outros órgãos federais, estaduais e municipais;
- II. A elaboração de programas e projetos que objetivem ampliar a oferta de residências populares;
- III. A construção de casas tipo "popular" e urbanização de áreas destinadas a núcleos habitacionais, por administração direta ou cometidas a terceiros;
- IV. A comercialização das casas construídas, através de um sistema seletivo entre os interessados, segundo normas e diretrizes compatíveis com as finalidades da Sociedade;
- V. A compra e venda de imóveis em geral.

A n



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade pode exercer suas atividades por ação direta ou indiretamente, através de convênios, acordos e contratos.

Art. 5º - A Sociedade pode exercer atividades acessórias ou correlatas aos objetivos enumerados no Art. 4º, quando atender aos interesses sociais.

Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 32.300.207,00 (trinta e dois milhões, trezentos mil, duzentos e sete reais), representado por 32.300.207 (trinta e dois milhões, trezentos mil, duzentos e sete), Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado, será corrigido anualmente, pela Assembleia Geral ordinária.

Art. 8º - A Sociedade pode emitir títulos múltiplos representativos por ações.

Art. 9º - O Governo do Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação em vigor.

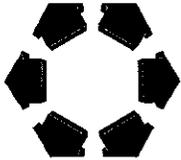
Art.10 - Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais;

Art. 11 - As ações ou cautelas a títulos múltiplos que as representam são assinadas por dois (2) Diretores da Sociedade.

Art. 12 - Em caso de aumento de capital, os acionistas tem direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que já possuem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão efetuados, com modificações o número de ações emitidas sem o aumento do valor nominal de cada ação, os aumentos de capital resultantes da incorporação de lucros e reservas e os resultados da aprovação da correção da expressão monetária do capital.

11



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 13 - As ações são indivisíveis perante a Sociedade e podem ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 14 - A Sociedade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

SESSÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á até o dia 30 de Abril de cada ano, a fim de:

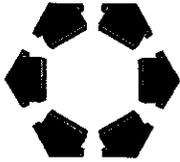
- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal e os Administradores quando for o caso;
- IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas, poderá considerar sanada a falta de publicações dos anúncios ou a inobservância dos prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas; mas é obrigatória a publicação dos documentos enumerados na Lei, antes da realização da Assembleia.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal sempre que conveniente e nos casos previstos em lei, vetada a apreciação de assuntos estranhos ao ato convocatório.

Art. 17 - Considera-se legalmente instalada a Assembleia Geral, quando em primeira convocação reunir acionistas que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Capital Social com direito a voto, salvo quando as leis reguladoras das sociedades por ações exigirem maior número.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em segunda convocação a Assembleia instalar-se-á com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exigências legais.

Art. 18 - O Estado de Santa Catarina é representado nas Assembleias Gerais por representante indicado pelo Governo do Estado, na condição de acionista majoritário.

Art. 19 - As Assembleias Gerais são presididas por acionista eleito dentre os acionistas presentes, ao qual caberá a designação do Secretário.

Art. 20 - Só podem participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro próprio, até oito (8) dias antes da reunião.

Art. 21 - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente habilitados, respeitados os impedimentos legais.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral resolver todos os negócios da Sociedade, na forma da lei.

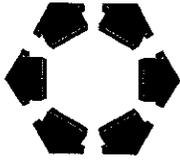
Art. 23 - Para fins de credenciamento junto ao Agente Operador do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Governo do Estado, devidamente autorizado pela Lei No. 8.948, de 07 de janeiro de 1993, assumirá em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, as seguintes responsabilidades:

- I. Responder solidariamente pela dívida da Entidade diante do Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei;
- II. Aportar recursos para despesas de custeio quando as suas receitas operacionais forem insuficientes para saldá-las;
- III. Cobrir perdas operacionais, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Entidade.

SESSÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 24 - A Sociedade tem um Conselho de Administração, constituído por quatro (4) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na sua constituição deverão participar um empregado da Sociedade como membro efetivo e outro como suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de gestão é de dois (2) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na primeira reunião o Conselho de Administração elegerá o seu Presidente dentre os seus membros, bem como, o seu substituto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os conselheiros serão convocados por escrito, no mínimo vinte e quatro (24) horas antes de cada reunião.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho se instalará com todos os seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 25 - O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

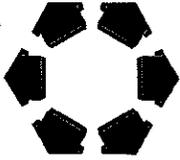
- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e a Assembleia Geral Ordinária para deliberar a matéria do Artigo 15º deste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus subscrição;
- VI. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII. Escolher e destituir os Auditores Independentes.

Art. 26 - Os titulares do Conselho de Administração terão sua remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior para cada membro, em exercício, a 0,1 (um décimo) do que for atribuído a cada Diretor, mensalmente.

SESSÃO III

Diretoria

Art. 27 - A Sociedade é dirigida por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Jurídico, um



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico e Operacional e um Diretor de Fiscalização e Execução de Obras;

Art. 28 - O mandato dos Diretores será coincidente com o do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretor.

Art. 30 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo de posse, lavrado no livro de Atas da Diretoria, assinado pelos Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, aqueles cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, de reconhecida idoneidade, capacidade administrativa e dotados de satisfatório conhecimento da questão habitacional e da legislação vigente.

Art. 31 - A Sociedade é representada, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e um Diretor ou, na ausência do primeiro, por dois (2) Diretores para execução dos seguintes atos:

- I. Assinatura de Documentos, Contratos e Escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da Sociedade;
- II. Constituição de Procurador "Ad Judicia" e "Ad Negotia" com poderes especiais e necessários para agir em nome da Sociedade, indicando as suas finalidades, o limite dos poderes conferidos e o prazo de vigência;
- III. Emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de nota promissória, letra de câmbio, cheque e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Sociedade.

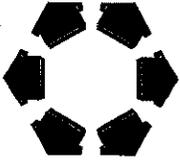
Art. 32 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, levando em consideração as normas vigentes do Conselho de Política Financeira do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente da Companhia perceberá 20% (vinte por cento) sobre os seus honorários, a título de representação.

Art. 33 - À Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

N. D.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

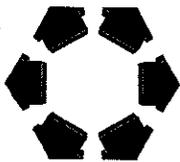
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre a admissão de pessoal da Sociedade, fixando padrões de vencimento e eventuais vantagens;
- IV. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;
- V. Aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- VI. Atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- VII. Aprovar o regulamento de licitações;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Administração relatórios das atividades da Sociedade, acompanhado do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal e Parecer dos Auditores Independentes;
- IX. Resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- X. Criar Grupos de Trabalho Específicos, visando o desenvolvimento institucional da Companhia;
- XI. Determinar que os atos de contratação de obras, serviços e compras sejam sempre precedidos de licitação nos termos da legislação pertinente.

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Comunitário que atuará como órgão consultivo da Diretoria, no tocante às operações com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, congregando representantes dos inscritos, dos adquirentes, dos empresários, dos trabalhadores, de organizações comunitárias e do poder público local, com o objetivo de propiciar a participação da Sociedade na formulação e execução dos programas habitacionais financiados com recursos do referido Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração baixará instruções para a instalação e funcionamento do Conselho Comunitário de que trata este artigo.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Coordenar e controlar a administração da Companhia;
- II. Convocar o Conselho de Administração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- V. Coordenar e supervisionar o trabalho dos diferentes setores da Companhia e zelar pelo fiel cumprimento das atribuições da Diretoria;
- VI. Baixar atos deliberativos e outros regulamentares em instrumento próprio;
- VII. Designar, entre os demais Diretores, o seu substituto eventual, quando por impedimento temporário ou ausência, bem como os eventuais substitutos daqueles;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

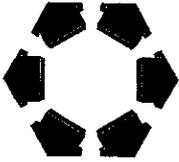
- VIII. Estabelecer entendimento com órgãos e entidades públicas e privadas, com o fim de obter cooperação ou assistência de qualquer natureza, destinados a promover o desenvolvimento das atividades e programas da Companhia;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- X. Executar outras atividades correlatas previstas no Regimento Interno.

Art. 36 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar todas as funções inerentes às áreas jurídica, desenvolvendo planos e programas para consecução das metas e objetivos da Companhia;
- II. Participar com as demais unidades orgânicas na fixação de políticas na área habitacional e preconizadas pelo Governo do Estado e da União;
- III. Representar a COHAB/SC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV. Emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pela Diretoria ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V. Promover medidas judiciais de recuperação de crédito;
- VI. Promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da COHAB/SC, orientando a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessários;
- VII. Assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos;
- VIII. Aprovar propostas de formulações e/ou reformulações de critérios de distribuição de processos e tarefas no âmbito do contencioso judicial e das demandas jurídico administrativas;
- IX. Tomar decisões administrativas exigidas em trâmites de processos judiciais, com a urgência que se fizer necessária para preservar o patrimônio da Companhia, ou convocar imediatamente a Diretoria Executiva para decisão colegiada acerca da medida necessária;
- X. Supervisionar os trabalhos jurídicos dos advogados credenciados pela COHAB/SC;
- XI. Participar das reuniões da Diretoria;
- XII. Executar outras atividades inerentes à área jurídica da Companhia previstas no Regimento Interno.

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Planejar, coordenar, controlar e avaliar todas as funções inerentes às áreas administrativa, financeira, de contratação e comercialização de financiamentos habitacionais, de análise de riscos e recuperação de créditos e de informática, desenvolvendo planos e programas para consecução das metas e objetivos da Companhia;



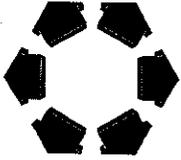
COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- II. Participar com as demais unidades orgânicas na fixação de políticas na área habitacional e preconizadas pelo Governo do Estado e da União;
- III. Supervisionar, orientar e fiscalizar os assuntos de natureza administrativa, financeira e contábil;
- IV. Zelar pelo fiel e correto ingresso e aplicação dos recursos financeiros da Companhia;
- V. Aprovar rotinas internas referentes ao sistema de comercialização e controle imobiliário;
- VI. Aprovar normativas internas, referentes ao sistema administrativo e financeiro, de informática e de análise de riscos e recuperação de créditos;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Companhia;
- VIII. Participar da elaboração do orçamento de investimentos e de custeio da Companhia;
- IX. Representar a Companhia quando designado;
- X. Participar das reuniões da Diretoria;
- XI. Executar outras atividades inerentes às áreas administrativa, financeira e contábil previstas no Regimento Interno.

Art. 38 - Ao Diretor Técnico e Operacional compete:

- I. Planejar, coordenar, controlar, e avaliar as atividades vinculadas às áreas de operações, de projetos e de acompanhamento dos prazos de obras, desenvolvendo planos e programas para a consecução das metas e objetivos da Companhia;
- II. Participar, juntamente com as demais unidades orgânicas da Companhia, na fixação de políticas na área habitacional, conforme diretrizes preconizadas pelo Governo do Estado e da União;
- III. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à pesquisa de demanda habitacional e de preparação de moradores de novas áreas habitacionais da COHAB/SC;
- IV. Planejar, coordenar, controlar e avaliar a implantação e implementação dos programas habitacionais da Companhia;
- V. Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas de desenvolvimento comunitário em conjuntos habitacionais construídos pela COHAB/SC e/ou em parceria com outras instituições;
- VI. Contatar com Prefeituras Municipais, Companhias de Planejamento Urbano e similares, visando a identificação de novos empreendimentos e de soluções que melhor atendam as necessidades dos Municípios com relação ao seu déficit habitacional;
- VII. Orientar e supervisionar pesquisas sobre a aplicação de novos materiais e técnicas alternativas de construção;
- VIII. Aprovar rotinas internas, referentes ao sistema de projetos e de apoio técnico às obras;
- IX. Participar das reuniões de Diretoria;

N. D.,



- X. Estabelecer entendimentos com órgãos, entidades públicas ou privadas, em temas de natureza técnica no âmbito de sua competência;
- XI. Coordenar as atividades da Companhia no que se refere ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H/SANTA CATARINA, da qual é signatária, visando a melhoria da qualidade dos produtos fornecidos e satisfação dos clientes;
- XII. Representar a Companhia quando designado;
- XIII. Executar outras atividades inerentes à área de operações e técnica da Companhia previstas no Regimento Interno.

Art. 39 - Ao Diretor de Fiscalização e Execução de Obras compete:

- I. Planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar atividades vinculadas à área de fiscalização e de execução de obras, desenvolvendo planos e programas para a consecução das metas e objetivos da Companhia;
- II. Participar, juntamente com as demais unidades orgânicas da Companhia, na fixação de políticas na área habitacional, conforme diretrizes preconizadas pelo Governo do Estado e da União;
- III. Orientar a fiscalização dos trabalhos das entidades contratadas ou conveniadas para a prestação de serviços relativos à execução de obras;
- IV. Participar da avaliação de resultados de pesquisas sobre a aplicação de novos materiais e técnicas alternativas de construção;
- V. Aprovar rotinas internas referentes ao sistema de acompanhamento, fiscalização e execução de obras;
- VI. Participar das reuniões de Diretoria;
- VII. Representar a Companhia quando designado;
- VIII. Executar outras atividades inerentes à área de fiscalização e execução de obras da Companhia previstas no Regimento Interno.

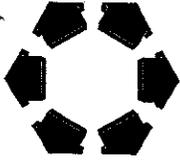
SESSÃO IV

Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de quatro (4) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com curso superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três (3) anos, cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 41 - O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

N. D.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 42 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, na ordem de sua eleição pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social e do Balanço

Art. 44 - O exercício social encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as seguintes Demonstrações Financeiras:

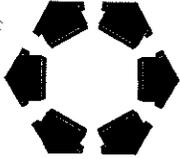
- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- III. Demonstração do Exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demonstrações de cada exercício devem ser publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Art. 45 - O lucro líquido apurado no balanço anual será distribuído da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo da Reserva Legal, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do capital e poderá deixar de ser constituído quando o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital;
- II. 25% (vinte e cinco por cento), sobre o Lucro Líquido, deduzida a parcela da Reserva legal, como dividendo aos acionistas;
- III. Uma cota por proposta à aprovação da Assembleia Geral, para os funcionários da Sociedade, sem caráter de obrigatoriedade;
- IV. O restante, para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no exercício social em que não forem atribuídos aos acionistas a parcela de lucro prevista no inciso II deste artigo, será vedada à participação no lucro, aos funcionários da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o dividendo deve ser pago no prazo de sessenta (60) dias da data em que for declarado e, quando não forem reclamados dentro de três (3) anos prescreverão em benefício da Sociedade.

Art. 46- A juízo da Assembleia Geral, poderão ser efetuadas doações até o limite de 5%. (cinco por cento) sobre o lucro operacional líquido, para assistência ou associação dos empregados da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As doações previstas neste artigo poderão ser efetuadas pela Diretoria quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Da Modificação do Capital Social

Art. 47 - A modificação do Capital Social poderá ser efetuada das seguintes maneiras:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor;
- II. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre reforma de Estatuto Social.

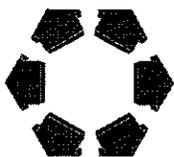
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento, a Sociedade requererá ao registro do Comércio a sua averbação, no caso do número I e o arquivamento da Ata da Assembleia da Reforma do Estatuto, no segundo caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal, deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Sociedade

Art. 48 - Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT).



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

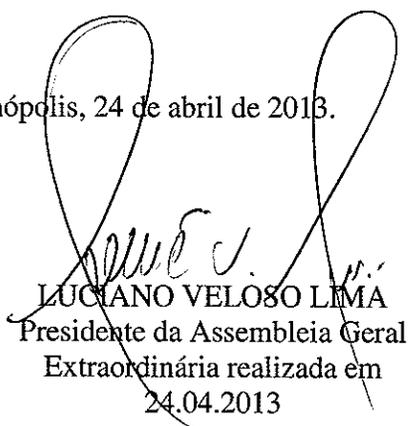
Art. 49º - Os membros do Conselho de Administração e Diretores da Sociedade, devem, antes de assumir os cargos, apresentar declaração de bens.

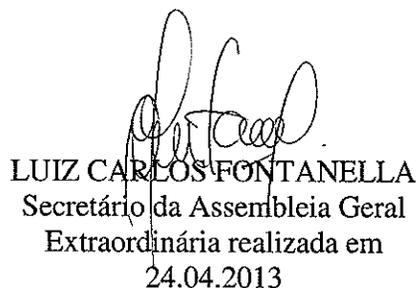
Art. 50º - Em caso de liquidação, o acervo da Sociedade terá o destino que lhe der a Assembleia Geral, respeitadas as disposições da Lei.

Art. 51 - Não podem contratar serviços ou comercializar com a Sociedade, quaisquer empresas de que sejam sócios ou administradores da mesma, os membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais e ainda expressa autorização da Diretoria, "Ad referendum", do Conselho de Administração.

Art. 52 - Toda e qualquer fixação de normas e diretrizes destinadas a compatibilizar questões administrativa, financeira, orçamentaria, salarial e patrimonial da empresa, bem como as ações que impliquem na definição de política salarial ou outras que envolvam dispêndio financeiro com seu servidores, deverá ser objeto de manifestação prévia de Conselho de Política Financeira - CPF.

Florianópolis, 24 de abril de 2013.


LUCIANO VELOSO LIMA
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em
24.04.2013


LUIZ CARLOS FONTANELLA
Secretário da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em
24.04.2013



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2013 SOB Nº: 20131504355
Protocolo: 13/150435-5, DE 06/06/2013

Empresa: 42 3 0001219 0
COMPANHIA DE HABITACAO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA -
COHAB/SC -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL